



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIRIRI E A EMPRESA: MARCELO ARAÚJO
SILVA E CIA LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado a Prefeitura Municipal de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **José Rosa de Oliveira**, portador do CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.107.320/0001-93, sediada à Rua Frei Henrique, nº 618, apartamento 201, Bairro da Providência, CEP 35.660-970, Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **MARCELO ARAÚJO SILVA**, RG nº MG 8.496.681 SSP/MG e CPF nº 039.081.586-13, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **01/2022** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de Instrumentos Musicais, para a Banda Sagrada Família, no município de Siriri, em atendimento ao Convênio nº 01/2021, firmado entre a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe-FUNCAP/SE e a Prefeitura Municipal de Siriri, em conformidade com a proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO	PREÇO EM
					EM (R\$) UNITÁRIO	(R\$) GLOBAL
01	Bateria Completa , referência similar ou superior a Adams 6000 contendo: bumbo 20", tons 10", 12", 14", caixa de 14x6,5, máquina de chimbau com pedal e um pedal com pirulito para bumbo; bateria completa com 03 estantes cromadas para pratos e 01 banco de bateria com braços duplos, assento redondo e banqueta com 330mm de diâmetro.	UND	1	F1RST 3T By NY	7.800,00	7.800,00
02	Par de Congas tamanho 10 em madeira e pele de couro.	UND	1	Luen 45116	2.800,00	2.800,00
03	Pratos de ataque para fanfarra 16" bronze.	UND	2	Pro Fire 16	273,00	546,00
04	Caixa Tenor tamanho 14x12 pol, características adicionais: colete, aro duplo e 12 afinações com carrier.	UND	1	Luen 45048	1.713,00	1.713,00
05	Saxofone Soprano reto em BB laqueado com case, boquilha e coleira, similar ou superior a marca EAGL.	UND	1	NY SS200	2.890,00	2.890,00
06	Flauta Transversal soprano C com cabeça, corpo, pé e chaves em prata maciça, chaves fechadas, G fora de linha, mecanismo de E, estojo e acessórios.	UND	1	Moresky 61785	1.350,00	1.350,00
VALOR TOTAL					R\$	17.099,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 17.099,00** (dezesete mil e noventa e nove reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

Assinado de forma digital por
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA
LTDA:71107320000193
Data: 2022.02.09 14:01:16
+03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.011.20039

Marcelo

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408-0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: licitacaosiriri@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos **instrumentos musicais**, em português;

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO: Convênio e Próprios.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.

7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos **instrumentos musicais**, em português;

7.3 – A entrega se dará na Sede da Prefeitura Municipal de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri-Sergipe.

7.4 – Os **instrumentos musicais** serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.5 – No caso dos **instrumentos musicais** entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.

7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pela **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - Pela recusa em fornecer os **instrumentos musicais** sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pela **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

Marcillo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UO: 02008 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Ação: 6304 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Classificação Econômica: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Convênio e Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos **instrumentos musicais**, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA**, portador da RG 3138731-4 SSP/SE e CPF 041.106.735-42, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, deste órgão, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento decorrente do presente contrato e o Sr. **WELLINGTON DE ARAÚJO ANDRADE**, portador da RG 1.205.575 SSP/SE e do CPF 585.593.965-00, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para ser o gestor do presente contrato.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Mundo 18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

12.3 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal de Siriri/SE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 29 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


MARCELO ARAÚJO SILVA
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA/7110723000193
Dados: 2022.02.09 14:02:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

TESTEMUNHAS:

01 
02 